



CBDE
BRASIL



REGULAMENTO

SELETIVA ESCOLAR

DISTRITAL DE VÔLEI

DE PRAIA

10 e 11 de Março de 2017

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia, tem por objetivo incentivar, no meio estudantil, a prática desportiva, enaltecendo os benefícios educacionais e comportamentais inerentes a atividade, como: espírito de equipe, cooperação, amizade e disciplina. Este evento será classificatório para o Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, a ser realizado no período de 01 a 09/04/2017, em Maringá/PR, que por sua vez será Seletiva Escolar Nacional para o Campeonato Mundial Escolar de Vôlei de Praia da International School Sport Federation - ISF, a ser realizado no período de 27/05 a 03/06/2017, na cidade de Papeete – Polinésia Francesa.

Parágrafo Primeiro: Os campeões da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia terão vagas garantidas no Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia da CBDE. O custeio com passagens aéreas, hospedagem, transporte interno e alimentação, correrão por conta da CBDE em convênio com o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e órgãos nacionais.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 2º - A Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia é um evento promovido e realizado pela Federação Regional do Desporto Escolar do Distrito Federal e Entorno – FRDEDF.

Parágrafo Único: Todas as Instituições de Ensino participantes, bem como alunos e familiares, dirigentes, árbitros e técnicos, estarão submetidos às normas, regulamentos, regimentos e determinações técnicas e disciplinares da organização.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - A FRDEDF, caberá estimular a participação das Instituições de Ensino, fazendo uso dos meios de divulgação ao seu alcance.

Art. 4º - É de responsabilidade da organização da FRDEDF:

- a) Acompanhar e supervisionar permanentemente a competição;
- b) Realizar a coordenação técnica do evento e a supervisão do evento;
- c) Inspeccionar os locais e instalações esportivas a serem utilizados durante a competição;
- d) Elaborar a programação esportiva, a apuração dos resultados e a elaboração dos boletins técnicos oficiais, bem como supervisionar a arbitragem.

Art. 5º - À Comissão Disciplinar caberá aplicar, de forma imediata e em procedimento sumário, sanções disciplinares, em função de infrações cometidas antes, durante e após as disputas, registradas nas súmulas ou documentos similares dos coordenadores, árbitros, etc.

CAPÍTULO IV - PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 6º - A Distrital Escolar de Vôlei de Praia será realizada nos dias 10 e 11/03/2017, no Complexo Esportivo do Ginásio do Cruzeiro. Caberá a cada Instituição de Ensino inscrito adaptar-se à programação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Somente poderão participar da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia da FRDEDF, as equipes e alunos de Instituições de Ensino da rede pública e particular de ensino fundamental e médio, com registro na FRDEDF ou convidada, em acordo com o capítulo II, artigo 12, do seu estatuto: "Pode ser membro da FRDE/DF toda Instituição de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Distrito Federal e Entorno, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC".

Parágrafo único: Cada Instituição de Ensino poderá inscrever apenas 01 (uma) única equipe por gênero e categoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) alunos/atletas.

Art. 8º - Somente poderão participar da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia da FRDEDF, os alunos regularmente matriculados até o dia 28/02/2017 e frequentando presencialmente o curso regular de Ensino fundamental ou Médio, em uma única Instituição de Ensino e Unidade Escolar, não tendo nenhum vínculo com o ensino superior e que tenham obrigatoriamente nascido entre os anos de 1999 a 2005.

Parágrafo Primeiro: Se entende por curso regular de ensino médio, aqueles que habilitem o aluno a prestar vestibular ou cursar ensino superior, excluindo os cursinhos.

Parágrafo Segundo: A constatação do descumprimento do artigo acima e do seu parágrafo primeiro acarretará na eliminação dos alunos irregulares e da equipe infratora, bem como a perda dos pontos obtidos nas partidas em que ocorreu a participação dos alunos irregulares.

Art. 9º - Para identificação dos alunos/atletas e dirigentes participantes da Seletiva Distrital Escolar de Vôlei de Praia da FRDEDF, somente serão aceitos:

- a) Carteira de identidade original;
- b) Passaporte original;

c) Carteira de trabalho (modelo novo);

Art. 10º - Aqueles que se inscreverem para participar da Seletiva Distrital Escolar de Vôlei de Praia, seja aluno, técnico, dirigente ou árbitro, assumem que estão em condições de saúde, aptos para a prática esportiva e de atividade física.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11º - As inscrições deverão ser feitas no site: www.frdedf.org.br, até o dia 08/03/2017.

Parágrafo Primeiro: Cada coordenador ou professor de educação física, deverá preencher corretamente os procedimentos de inscrição no site da FRDEDF, autorizando a participação dos alunos da sua respectiva Instituição de Ensino, dando ciência e concordando com as condições e obrigações da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia da FRDEDF. O diretor da instituição de ensino deverá assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, bem como se comprometer a seguir este Regulamento Geral e outras possíveis determinações da organização. A constatação do descumprimento deste parágrafo acarretará na eliminação dos alunos irregulares e da equipe infratora, além da perda dos pontos obtidos nas partidas em que ocorreu a participação dos alunos irregulares.

Parágrafo Segundo: A organização da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia, poderá solicitar ao Diretor da Instituição de Ensino inscrita, em qualquer fase da competição, documentos que comprovem as informações prestadas, sendo que o não atendimento dessa solicitação no prazo estipulado provocará a desclassificação sumária de alunos, técnicos ou da equipe da respectiva Instituição de Ensino.

Parágrafo Terceiro: A constatação de qualquer irregularidade implicará na imediata desclassificação da equipe envolvida, sendo que os resultados obtidos, independentemente da fase em que isto ocorrer, serão retroagidos.

Parágrafo Quarto: O profissional de Educação Física inscrito deverá estar presente no início de cada jogo, sem o qual a equipe será impedida de iniciar a partida, sendo considerada perdedora por WO.

Parágrafo Quinto: Na área de competição somente será permitida a presença de no máximo 01 (um) Profissional de Educação Física. Deverá estar devidamente registrado na ficha de inscrição da equipe e na súmula da partida.

Parágrafo Sexto: Os professores inscritos que eventualmente deixem de trabalhar na Escola, poderão ser substituídos na ficha de inscrição, mediante solicitação da Coordenação de Educação Física ou Direção.

CAPÍTULO VII – DA FAIXA ETÁRIA E CATEGORIAS

Art. 12º - Somente poderão participar da Seletiva Distrital Escolar de Vôlei de Praia da FRDEDF, estudantes/atletas nascidos exclusivamente nos anos de **1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005** nos naipes masculino e feminino.

Parágrafo Primeiro: A disputa será realizada nas seguintes categorias:

- Seleção Distrital (feminino): 1999 - 2000
- Seleção Distrital (masculino): 1999 - 2000
- Time Escolar I (feminino): 2001 - 2002
- Time Escolar I (masculino): 2001 - 2002
- Time Escolar II (feminino): 2003-2004-2005
- Time Escolar II (masculino): 2003-2004-2005

Parágrafo Segundo: Somente na categoria SELEÇÃO DISTRITAL, os atletas poderão ser de escolas diferentes.

Parágrafo Terceiro: Cada aluno só poderá participar de 1 (uma) categoria.

CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME

Art. 13º - As equipes deverão apresentar-se para as competições devidamente uniformizadas, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O uniforme da dupla masculina consiste em camiseta e short, e da dupla feminina em top e sunquíni ou short lycra.

Parágrafo Segundo: Camisetas regatas e tops devem ser numerados, OBRIGATORIAMENTE, em 01 (um) e 02 (dois). O número deve ser colocado na frente e nas costas. A cor e modelo do uniforme da dupla devem ser padronizados e contrastar com a cor dos números.

Parágrafo Terceiro: Será proibido o uso de uniformes de cor diferente.

Parágrafo Quarto: O aluno poderá jogar com uma bermuda modelo “ciclista” sob o short, desde que sejam da mesma cor.

Parágrafo Quinto: Os alunos poderão jogar com camisas de mangas compridas ou agasalhos sob o uniforme desde que sejam iguais e autorizados pela organização.

Parágrafo Sexto: No short ou no sunquíni a numeração é facultativa, mas quando houver, deverá ser igual ao do uniforme.

Parágrafo Sétimo: O professor deverá utilizar camisa de manga, bermuda ou calça, tênis e meia.

Parágrafo Oitavo: Os alunos que se apresentarem fora dos padrões de uniformes estabelecidos nesse artigo, serão impedidos de participar.

Parágrafo Nono: Não será permitido, sob quaisquer hipóteses, o uso de pincéis, canetas, fitas adesivas e outros para realizar marcações nos uniformes.

Art. 14º - A bola a ser utilizada na competição será a Bola Oficial do Desporto Escolar:

- 65-67 cm de diâmetro e peso entre 260 e 280g.

CAPÍTULO IX - DAS PARTIDAS E SISTEMA DE DISPUTA

Art. 15º - Durante as partidas serão obedecidas as Regras Oficiais da CBV para a modalidade, vigentes no corrente ano, ressalvando-se o disposto nos demais artigos deste Regulamento Geral e decisões da organização.

Parágrafo Primeiro: Todas as partidas serão disputadas em melhor de 02 (dois) sets vencedores, sendo os 02 (dois) primeiros sets de 21 (vinte e um) pontos na categoria Seleção (99/00). Na categoria 15/16 anos (2001/2002) os sets serão disputados até 18 pontos e na categoria 12 a 14 anos (2003/2004/2005), os sets serão disputados até 15 pontos. Em todas as categorias o set só terminará quando uma das duplas alcançar a diferença de 02 (dois) pontos, e neste caso, não haverá ponto limite para o término do set.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate em número de sets vencidos (01x01), será jogado um terceiro set de 15 (quinze) pontos em todas as categorias. Havendo empate em 14 (quatorze) pontos neste set, o mesmo só terminará quando uma das duplas alcançar a diferença de 02 (dois) pontos e, neste caso, não haverá ponto limite para o término do set.

Parágrafo Terceiro: Os técnicos das equipes deverão entregar ao delegado da modalidade presente, a documentação dos atletas, juntamente com a pré-súmula, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto na tabela para o início da partida.

Art. 16º – O sistema de disputa será definido no congresso técnico a ser realizado no dia 09/02/2017, quinta-feira, às 20h30, no Ginásio do Cruzeiro.

Art. 17º - As alturas das redes serão as seguintes:

FEMININA	2,24m	99/00	01/02
MASCULINA	2,43m	99/00	01/02

FEMININA 2,20m 03/04/05
MASCULINA 2,35m 03/04/05

Art. 18º - O sistema de pontuação para determinar a classificação será:

- Vitória - 02 (dois) pontos.
- Derrota - 0 (zero) ponto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

ENTRE DUAS EQUIPES:

- a) Confronto direto;

ENTRE TRÊS OU MAIS EQUIPES:

- a) Maior saldo de sets
- b) Maior saldo de pontos
- c) Maior coeficiente de sets *average* em todos os jogos disputados pelas duplas na fase.
- d) Maior coeficiente de pontos *average* em todos os jogos disputados pelas duplas na fase.
- e) Sorteio.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da aplicação do critério de *pontos ou sets average*, dividir-se-á o número de pontos ou sets pró pelos pontos ou sets contra, considerando-se classificada a dupla que obtiver maior coeficiente.

Parágrafo Terceiro: Quando, para cálculo de pontos ou sets average, uma dupla não perder nenhum ponto ou set, é ela a classificada, pois é impossível a divisão por zero, assegurando a dupla sem sets ou pontos sofridos a classificação pelo critério de pontos ou sets average.

Parágrafo Quarto: Quando, para cálculo de pontos ou sets average, mais de uma dupla não perder nenhum set ou ponto, será classificada a dupla que tiver o número de pontos ou sets mais positivos em todos os jogos disputados na fase, pois tecnicamente seu resultado será maior.

Art. 19º - Os jogos terão início à hora fixada, sendo considerada perdedora por ausência (WO), a equipe que não se apresentar em condições de jogo no horário estipulado. Será concedida a tolerância de 15 (quinze) minutos apenas para o primeiro jogo da rodada.

Parágrafo único: Não serão aceitas justificativas de atraso por responsabilidade da equipe. Os perdedores por WO não serão desclassificados da competição.

CAPÍTULO X – DA ARBITRAGEM

Art. 20º - Compete à FRDEDF a designação dos árbitros para a Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia.

Art. 21º - Os árbitros atuarão junto ao delegado do jogo. Este será responsável por conferir as fichas de inscrição de cada equipe, verificar a documentação de cada aluno, manter os jogos nos horários programados, realizar as anotações de classificação, o andamento das equipes nas competições e ser o elo entre os professores e a competição.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES E PROTESTOS

Art. 22º - Para o acompanhamento dos jogos a organização irá dispor de uma Comissão Disciplinar Temporária (CDT), que julgará as denúncias e protestos da competição.

Art. 23º - Toda e qualquer instituição de ensino participante no evento, poderá apresentar denúncia a CDT. A mesma deverá cumprir os prazos descritos abaixo:

- DENÚNCIA – Qualquer fase do evento;

- PROTESTO – Até 2 horas após o objeto do protesto, feita na própria súmula ou documento a parte.

Art. 24º - Todos os participantes da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia da FRDEDF, poderão sofrer as seguintes penas disciplinares nesta ordem:

1. Advertência por escrito.
2. Suspensão.
3. Eliminação.

Às equipes e pessoas de responsabilidade definidas e pertencentes às Instituições de ensino inscritas, que tenham incorrido nas seguintes infrações:

- a) Prejudicar o bom andamento da competição;
- b) Promover desordens - antes, durante e depois dos jogos - nos locais onde os mesmos estão sendo realizados, assim como nas proximidades;
- c) Incentivar nos atletas o desrespeito às autoridades;
- d) Estimular a prática da violência entre os atletas;
- e) Proferir palavras ou fazer gestos ofensivos à moral;
- f) Atirar objetos nos locais dos jogos;
- g) Invadir os locais dos jogos;
- h) Participar de atos de agressão mútua entre dirigentes das escolas;
- i) Faltar com o respeito às autoridades ou dirigentes da competição;
- j) Tentar ou agredir os árbitros, demais autoridades e adversários;
- l) Depredar as instalações ou locais dos jogos.

Art. 25º - Caberá direito de protesto à Comissão Disciplinar Temporária a respeito de irregularidades observadas durante a realização da Seletiva Distrital Escolar de Vôlei de Praia da FRDEDF, sempre que uma Instituição de Ensino puder comprovar, por meio de documentos públicos reconhecidos, que outro deixou de cumprir quaisquer das exigências deste Regulamento Geral.

Parágrafo Primeiro: Será da responsabilidade do Representante da Instituição de Ensino apresentar o protesto num prazo de 01 hora após o término da partida com uma taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo: No caso de algum responsável por equipe impetrar recurso contra outra, em função de possível transgressão ao Regulamento Geral, o mesmo deverá ser entregue ao Comitê Organizador, por escrito, sendo que o ônus da prova cabe ao denunciante.

Parágrafo Terceiro: O Comitê Organizador, independentemente da denúncia, poderá solicitar da escola, a qualquer tempo, a comprovação da veracidade das informações prestadas.

Art. 26º – Todos os participantes da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia da FRDEDF que infringirem estas regras, decisões do Comitê Organizador ou cometerem faltas disciplinares no decorrer da competição, estarão sujeitos às sanções previstas neste Regulamento Geral e pela legislação competente em vigor.

Parágrafo Único: Não cabem, sob hipótese alguma, protestos às decisões disciplinares, técnicas e administrativas da CDT.

Art. 27º - Caberá ao PROTESTANTE ou DENUNCIANTE apresentar provas que comprovem qualquer irregularidade no cumprimento deste regulamento. O prazo para apresentação das provas que fundamente a denúncia ou protesto será de até 1 (uma) hora antes do horário da reunião da CDT. Caso a equipe não apresente as provas que fundamentem sua denúncia ou protesto, o mesmo será considerado IMPROCEDENTE.

Parágrafo Primeiro: À CDT caberá o direito de exigir do Estabelecimento de Ensino denunciado toda a documentação necessária para a comprovação da sua defesa, no caso de as provas apresentadas pela escola denunciante suscitarem dúvidas ou contestações. Caso o Estabelecimento de Ensino denunciado não envie o que foi solicitado no prazo estipulado pela CDT, a escola denunciante poderá ganhar a causa. Poderá também ser solicitada a presença da pessoa - ou do grupo de pessoas - que deu motivo à denúncia. Todos os documentos enviados à CDT serão analisados exclusivamente pelos seus membros.

Parágrafo segundo: A ignorância, desconhecimento ou má interpretação do regulamento não eximem o infrator de culpa.

Art. 28º - Estarão automaticamente suspensos da próxima partida, independentemente de outras penalidades, os participantes que forem desqualificados do jogo, com relatório em súmula.

CAPÍTULO XII - DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E PREMIAÇÕES

Art. 29º - Não será cobrado qualquer valor referente à taxa de inscrição das equipes, sendo ela totalmente gratuita.

Parágrafo único: as equipes que forem campeãs e/ou forem credenciada pela FRDEDF a representar o Distrito Federal no Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia da CBDE de 2017, deverão arcar com a taxa de filiação anual daquela instituição no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), para cada um dos seus componentes (valor individual para cada técnico e estudante/atletas).

Art. 30º - Não haverá premiações para nenhuma das categorias da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia da FRDEDF, a não ser a própria condição de classificação das equipes que representarão o Distrito Federal no Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia da CBDE de 2017.

CAPÍTULO XIII - DO USO DA IMAGEM

Art. 31º - As imagens dos alunos, individuais ou coletivas, assim como dos profissionais de educação física, técnicos, arbitragem, demais dirigentes e torcidas das escolas inscritas na Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia, obtidas durante a realização da competição, poderão ser utilizadas pela FRDEDF, a título de divulgação, sem fins comerciais, em sites, revistas, jornais ou livros, programas de TV e redes sociais.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Deverão ser consideradas válidas somente as informações contidas neste Regulamento Geral e as que forem publicadas no site da FRDEDF.

Parágrafo Único: O site da FRDEDF será considerado normativo e será parte integrante deste Regulamento Geral.

Art. 33º - O Representante Técnico, indicado pela FRDEDF, será a autoridade máxima da Seletiva Escolar Distrital de Vôlei de Praia durante as disputas, tendo poder para transferir ou suspender os jogos das rodadas e tomar as possíveis providências cabíveis para o bom andamento da competição.

Art. 34º - Qualquer jogo, rodada ou competição poderá ser suspenso ou transferido por motivos imperiosos, sendo que caberá ao Representante Técnico estipular a nova programação.

Art. 35º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Organizador da Seletiva Nacional de Vôlei de Praia - IV Campeonato Brasileiro Escolar, juntamente com o Representante Técnico da Competição.